



## ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

### LEI MUNICIPAL Nº 672, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Incentivo às Práticas de Leitura no Município de Itapicuru/BA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itapicuru/BA, o Dia Municipal de Incentivo às Práticas de Leitura, a ser comemorado no último dia útil de cada mês.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei tem por objetivo:

I – Promover o hábito da leitura entre crianças, jovens e adultos;

II – Incentivar a formação de leitores críticos e criativos;

III – Valorizar a literatura local, regional, nacional e internacional;

IV – Fortalecer a integração entre a comunidade escolar e a sociedade civil por meio de ações de leitura.

Art. 3º. As atividades alusivas ao Dia Municipal de Incentivo às Práticas de Leitura poderão ser realizadas em:

I – Espaços públicos, como praças, parques e áreas de convivência;

II – Salas de leitura e bibliotecas das unidades escolares da rede pública e privada;

III – centros culturais, associações comunitárias e outros espaços adequados.

Art. 4º. No Dia Municipal de Incentivo às Práticas de Leitura poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – Oficinas de leitura;

II – Rodas de história e causos populares;

III – palestras com escritores, professores e mediadores de leitura;

IV – Feiras de livros;

V - Apresentações teatrais;

VI - Espetáculos musicais e artísticos;

VII - outras ações culturais e educativas que estimulem o hábito da leitura.

Art. 5º. Anualmente, deverão ser destacados alunos da rede pública de ensino que se sobressaírem:

I – Pela quantidade de livros lidos;



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

II – Pela qualidade e originalidade das ideias extraídas das leituras;

III – Pelo enriquecimento de vocabulário e expressão oral/escrita demonstrados.

Art. 6º. A execução e a fiscalização desta Lei serão de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com parcerias de instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, organizar e apoiar eventos, feiras, rodas de leitura, contação de histórias, exposições literárias e demais ações que estimulem a leitura na data estabelecida.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito